



**POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO (PLDFT) E CADASTRO**

AGF GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
REGRAS DE GOVERNANÇA	3
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	4
COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	6
A. Regras Gerais de PLDFT e Comunicações de Suspeitas.....	6
B. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento.....	7
1. Fiscalização do Passivo e Cadastro	8
2. PLDFT do Ativo e Contrapartes	10
C. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas	11
1. Cadastro	11
2. Procedimentos de PLDFT para Carteiras Administradas	15
3. PLDFT do Ativo e Contrapartes	19
REGRAS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE	20
POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	21
RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	21
REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA	22
ANEXO - SITES DE BUSCA	23

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A AGF Gestora de Recursos Ltda. (“AGF Gestora” ou “Gestora”) entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos clientes da Gestora e para a própria AGF Gestora.

Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a AGF Gestora mantém um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a AGF Gestora mantém um programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, que encontra foco na gestão de carteiras administradas, em plena atenção aos termos da regulamentação vigente, em especial ao determinado pela Lei nº 9.613/98, pela Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Res. CVM 50”), pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como ao disposto no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

A AGF Gestora esclarece que, para fins de interpretação desta política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

Esta política de PLDFT e Cadastro se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

REGRAS DE GOVERNANÇA

Os procedimentos de PLDFT serão liderados pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT da Gestora, conforme definido no ato societário pertinente da AGF Gestora, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da área de *compliance*.

As atividades desenvolvidas pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT, com o auxílio dos Colaboradores da área de *compliance*, estão descritas ao longo deste documento, levando em consideração o escopo de atuação da AGF Gestora.

A exclusivo critério da Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de *Compliance* e Risco para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumpra destacar que a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT possui amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de PLDFT adotado pela AGF Gestora. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT.

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro foi aprovada em sede de reunião do Comitê de *Compliance* e Risco, sendo tal comitê, para fins da presente política e da regulamentação vigente, considerado como o órgão de alta administração.

AValiação INTERNA DE RISCO E ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A AGF Gestora classifica o serviço por ela prestado (*i.e.*, exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de **médio risco**.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Res. CVM 50, a saber: (i) a AGF Gestora não possui relacionamento direto com os cotistas das classes de cotas, sendo certo que a interface é realizada pelo distribuidor das cotas dos fundos, em atenção aos termos da regulamentação vigente; (ii) em virtude do exposto no item anterior, a AGF Gestora não contrai o dever originário de manutenção de cadastro dos clientes; (iii) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela AGF Gestora é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”); (iv) a AGF Gestora adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Colaboradores; (v) os prestadores de serviços relevantes dos fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; (vi) os recursos colocados à disposição da AGF Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (vii) a gestão de recursos de terceiros é realizada de forma totalmente discricionária pela AGF Gestora; e (viii) os robustos mecanismos de PLDFT adotados para clientes de

carteiras administradas, em consonância com a classificação de risco inerente aos clientes da instituição, adiante exposta.

Em atendimento ao artigo 5º, Inciso II, da Res. CVM 50, classificamos os clientes das carteiras administradas pela AGF Gestora, em potencial ou existentes:

Clientes	Grau de Risco
Investidores oriundos de região de fronteira ou em praças notoriamente conhecidas como de risco	Alto
Pessoa Exposta Politicamente	Alto
Investidores não Residentes	Alto
<i>Private Banking</i>	Alto
Investidores residentes, constituídos ou sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações GAFI	Alto
Proponentes que ofereçam vantagens aos Colaboradores com o intuito de burlar os procedimentos de prevenção	Alto
Investidores com ocorrências frequentes de desvios à situação de normalidade operacional estabelecida, sem a devida justificativa	Alto

Apontamentos da lista denominada <i>Specially Designated Nationals</i> (“SDN List”), publicada pelo OFAC - <i>Office of Foreign Assets Control</i> (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América	Alto
Investidores que apresentam apontamentos no processo de <i>background check</i>	Alto
Investidores distribuídos por conta e ordem	Baixo
Entidades Fechadas de Previdência Complementar	Médio
Outros investidores cujos distribuidores responsáveis pelas verificações de PLDFT sejam instituições financeiras aceitas pela AGF Gestora	Baixo
Outros investidores não relacionados acima	A classificação do grau de risco deve ser ratificada pela Diretora de <i>Compliance</i> , Risco e PLDFT e incluída na próxima revisão.

Sem prejuízo da lista acima, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT pode considerar um cliente como “Alto Risco” sempre que considerar apropriado.

Os procedimentos adotados de acordo com a classificação de risco estão dispostos ao longo da presente política.

COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A. Regras Gerais de PLDFT e Comunicações de Suspeitas

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de *Compliance* e Risco, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções cabíveis, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade da Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

B. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento

Conforme mencionado anteriormente, apesar de não ser o foco de atuação da Gestora, neste primeiro momento, o exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, tampouco a distribuição das cotas dos fundos de investimento, a AGF Gestora apresenta abaixo um programa de PLDFT e cadastro para fundos de investimento financeiro, para o caso desta desenvolver a atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento financeiro no futuro, sendo este programa adequado ao escopo e limite da sua atuação enquanto gestora de recursos de terceiros.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Gestora exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Gestora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

1. Fiscalização do Passivo e Cadastro

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da AGF Gestora, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a Gestora deverá verificar se os distribuidores dispensam especial atenção com relação às Pessoas Expostas Politicamente ("PEP"), investidores não residentes ("INR"), investidores com grandes fortunas ("private banking") e organizações sem fins lucrativos.

A Gestora deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento sob sua gestão: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes *private banking* e organizações sem fins lucrativos; e (vi)

mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes *private banking*.

Os distribuidores dos fundos geridos pela AGF Gestora deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a Gestora poderá questionar os distribuidores acerca dos procedimentos de PLDFT por estes adotados, com o eventual envio de reporte, o qual incluirá, sem se limitar: informes ao COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e *private banking*.

De posse de todas as informações transmitidas pelo distribuidor, a Gestora procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Gestora poderá solicitar informações adicionais, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte da Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a Gestora envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores dos fundos de investimento sob gestão, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos dos distribuidores contratados. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela Gestora.

Na hipótese de o distribuidor identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este informará à AGF Gestora acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Não obstante, a AGF Gestora monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente Política.

Não obstante o disposto nesta seção, em atenção aos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, quando se tratar de fundo de investimento destinado exclusivamente a um único cotista, aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, os mesmos

procedimentos detalhados na seção “D. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas”, observado que a AGF Gestora buscará o estabelecimento de um intercâmbio de informações com o distribuidor, visando a otimização de processos e redução de custos aplicáveis aos investidores.

2. PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão da AGF Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a AGF Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a AGF Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

2.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações) e direitos creditórios, é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

2.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados

no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora. Os procedimentos relativos aos ativos de crédito privado podem ser observados na Política de Gestão de Riscos, especificamente na seção Gestão de Riscos de Crédito e Contraparte.

No que tange à possível aquisição de ativos virtuais, a AGF Gestora observará o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN68, assim como o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras e o Código de Conduta e Autorregulação publicados pela ABcripto (Associação Brasileira de Criptoconomia) em seu site na internet, sem prejuízo de novos guias ou recomendações de melhores práticas a serem publicados pela indústria ou reguladores.

C. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas

No tocante às carteiras administradas, as regras contidas nesta seção devem ser observadas pela área de *compliance*.

1. Cadastro

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes carteiras administradas devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral, que pode ser gerada via aplicativo e/ou outros meios eletrônicos, com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes. Para auxiliar no desempenho de tal tarefa, os Colaboradores contarão com sistema e/ou planilha proprietária.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) naturalidade; (iv) nacionalidade; (v) estado civil; (vi) nome da mãe; (vii) número do documento de identificação e órgão expedidor; (viii) número de inscrição no CPF; (ix) nome e respectivo

número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*; (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (xi) endereço eletrônico para correspondência; (xii) ocupação profissional; (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*; (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xv) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xvi) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xvii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*; (xviii) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação*; (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*; (xx) datas das atualizações do cadastro; (xxi) assinatura do cliente; (xxii) se o cliente é considerado PEP; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente; (xvii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que

indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, a AGF Gestora também verificará se a jurisdição de origem: (i) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de: (i) pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (ii) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iii) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; (iv) INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A AGF Gestora manterá somente arquivo digital com as informações e eventuais documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à área de *compliance*. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a AGF Gestora.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial da área de *compliance* da AGF Gestora, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à AGF Gestora.

A Gestora não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

2. Procedimentos de PLDFT para Carteiras Administradas

Inicialmente, independentemente da classificação de risco do cliente, a área de *compliance* deverá analisar as informações e documentação dos investidores, obtidas por intermédio do processo de cadastro no item 1 acima da presente política. Para tanto, deverá conferir as informações cadastrais fornecidas pelo investidor, sobretudo no que tange à sua condição econômico-financeira e ocupação (ex. análise de ocupação profissional versus patrimônio informado, falta de informações, ou contradição entre as mesmas).

A área de *compliance* realizará a análise de *background check* dos investidores, podendo utilizar os sites de busca previstos no anexo ao presente documento e outros meios que a instituição julgar pertinente. Ainda, os Colaboradores da área de *compliance* poderão,

conforme o caso, realizar visitas aos investidores em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais caso necessário, a critério da Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT.

A aprovação do cliente considerado como “Alto Risco” deverá, sempre, ser objeto de aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco.

A AGF Gestora determina a periodicidade de verificação dos clientes e atualização cadastral baseada na classificação de risco atribuída a estes. Vejamos:

- Clientes classificados como “Baixo Risco”: 24 (vinte e quatro) meses;
- Clientes classificados como “Moderado”: 18 (dezoito) meses;
- Clientes classificados como “Alto Risco”: 12 (doze) meses.

O processo de verificação contemplará: (a) a reavaliação das informações cadastrais prestadas pelo cliente; (b) a análise de todas as movimentações realizadas em sua conta nos prazos acima aludidos, sem prejuízo da rotina de verificação contínua das operações realizadas pelos clientes; e (c) a realização de um novo processo de *background check*.

Caso fique constatado que houve a modificação de características do cliente que importem na sua classificação de risco, essa deverá ser reavaliada. A reavaliação de classificação de riscos é um trabalho perene da área de *compliance*.

A área de *compliance* deverá dispensar especial atenção aos clientes enquadrados como “Alto Risco”, sobretudo os seguintes:

- (i) Clientes não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) Organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (iii) Clientes residentes, constituídos, sediados ou, ainda, que utilizem em sua relação com os fundos de investimento contas bancárias mantidas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; e
- (iv) PEP, ou se é pessoa próxima (estrito colaborador ou familiar).

Em se tratando das pessoas supracitadas, a área de *compliance* deverá manter acompanhamento contínuo das suas respectivas contas, solicitando declarações sobre a origem dos recursos aplicados na conta de sua titularidade. Nesta hipótese, a Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT poderá solicitar informações e documentos adicionais, tais como declaração de imposto de renda ou extratos bancários, de corretoras ou outras aplicações.

Caso a AGF Gestora verifique que os seus clientes passaram a fazer parte da SDN List, a área de *compliance* deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da OFAC e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF.

A área de *compliance* monitorará, conforme adiante definido, e manterá o registro das operações cursadas nas contas dos seus clientes utilizadas para os fins da prestação dos serviços de gestão de carteira administrada. Dentre outras informações, as seguintes serão armazenadas:

- (i) Tipo;
- (ii) Valor
- (iii) Data de realização;
- (iv) Canal, nome e CPF/CNPJ do titular e do beneficiário da operação; e
- (v) Origem dos recursos.

Não obstante, a área de *compliance* poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais acerca da origem dos recursos, caso haja qualquer suspeita acerca da procedência do montante.

A recusa ou a inércia do cliente quanto à prestação de informações, serão consideradas como possíveis indícios de lavagem de dinheiro, devendo a questão ser submetida, obrigatoriamente, à Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT. A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT deverá avaliar a necessidade levar o caso para discussão do Comitê de *Compliance* e Risco ou comunicar a operação ao COAF.

Conforme mencionado anteriormente, a área de *compliance* realizará o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Res. CVM 50. De acordo com o art. 20 da Res. CVM 50 devem ser monitoradas:

- (i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (ii) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (iii) Situações em que as diligências previstas na seção II do Capítulo IV da Res. CVM 50 não possam ser concluídas;
- (iv) No caso de clientes classificados no inciso I do art. 1º do Anexo 11-A, da Res. CVM 50, operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- (v) No caso de clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A, da Res. CVM 50, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (vi) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (vii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (viii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- (ix) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (x) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - (a) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - (b) com o porte e o objeto social do cliente;
- (xii) Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- (xiii) Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
 - (a) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 - (b) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 - (c) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- (xiv) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xv) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xvi) Operações realizadas fora de preço de mercado;
- (xvii) Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- (xviii) Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (xix) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- (xx) Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles

participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

(xxi) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;

(xxii) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

(a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e

(b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

3. PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para as carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

3.1 Processo de Identificação de Contrapartes

A AGF Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A AGF Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a AGF Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de

diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

3.2 Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A AGF Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as carteiras administrada sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora. Os procedimentos relativos aos ativos de crédito privado podem ser observados na Política de Gestão de Riscos, especificamente na seção Gestão de Riscos de Crédito e Contraparte.

No que tange à possível aquisição de ativos virtuais, a AGF Gestora observará o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN68, assim como o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras e o Código de Conduta e Autorregulação publicados pela ABcripto (Associação Brasileira de Criptoconomia) em seu site na internet, sem prejuízo de novos guias ou recomendações de melhores práticas a serem publicados pela indústria ou reguladores.

REGRAS DE CONHEÇA SEU COLABORADOR/PARCEIRO/CONTRAPARTE

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir às políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a AGF Gestora verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. O detalhamento dos processos observados para a

contratação de terceiros pode ser consultado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da AGF Gestora, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pela Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT, que deverá deliberar pela sanção cabível, as quais estão previstas na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos.

A AGF Gestora não trabalha com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis anualmente, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da AGF Gestora.

RELATÓRIO INTERNO RELATIVO À AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A Diretora de *Compliance*, Risco e PLDFT elaborará anualmente relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, até o último dia útil do mês de abril, o qual permanecerá arquivado pela Gestora durante o período de 05 (cinco) anos para que os dados sejam utilizados como referência na elaboração dos relatórios futuros.

REVISÕES, ATUALIZAÇÕES E VIGÊNCIA

Esta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

Anexo - Sites de Busca

https://register.fca.org.uk/s/
https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
https://www.fincen.gov/msb-state-selector
https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/consultation/search.do?locale=pt&reset=
https://www.worldbank.org/
https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf
http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc
https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc
http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep
https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices
http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo
https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list
https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)
http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtto=16002